



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.595, DE 2025

(Do Sr. Márcio Marinho)

Institui o “Dia Nacional de Combate à Intolerância Profissional” e dispõe sobre campanhas de conscientização sobre a violência e o desrespeito entre categorias profissionais.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
TRABALHO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº , DE 2025
(Do Sr. Márcio Marinho)

Institui o “Dia Nacional de Combate à Intolerância Profissional” e dispõe sobre campanhas de conscientização sobre a violência e o desrespeito entre categorias profissionais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica instituído, no calendário oficial do País, o **Dia Nacional de Combate à Intolerância Profissional**, a ser celebrado anualmente em **20 de outubro**.

Art. 2º - O Poder Executivo, por meio dos ministérios, promoverá campanhas educativas com os seguintes objetivos:

- I. valorizar o papel de todas as profissões reconhecidas, promovendo o respeito mútuo, a ética e a cooperação interprofissional;
- II. conscientizar sobre os efeitos nocivos do assédio, da discriminação e da rivalidade entre categorias profissionais;
- III. difundir práticas de mediação, diálogo e educação para a paz nos ambientes de trabalho;
- IV. incentivar os conselhos e entidades de classe a adotar códigos e campanhas internas de combate à intolerância e violência profissional;
- V. alertar a sociedade sobre os riscos à saúde mental, à segurança e à eficiência dos serviços públicos e privados decorrentes de comportamentos de intolerância.

Art. 3º - As ações previstas nesta Lei poderão ocorrer de forma integrada com instituições de ensino, conselhos federais e estaduais de classe, sindicatos, entidades representativas de categorias profissionais e organizações da sociedade civil e meios de comunicação, mediante campanhas, palestras, seminários, oficinas e mutirões de valorização profissional.

Art. 4º - O Poder Público poderá instituir o Selo Profissional de Paz, destinado a reconhecer empresas e instituições que mantenham políticas exemplares





de prevenção à violência profissional e promoção da convivência respeitosa no ambiente de trabalho.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição nasce da necessidade de enfrentar a crescente onda de intolerância e violência entre categorias profissionais, fenômeno que tem se agravado nos últimos anos, especialmente em áreas da saúde, segurança pública e educação.

Em 20 de outubro de 2025, o Brasil assistiu a um caso emblemático em que um médico oftalmologista invadiu uma clínica de optometria, assassinou um profissional optometrista, disparando arma de fogo também contra dois pacientes presentes no local, um deles também vindo a óbito. O assassino ainda ateou fogo nas vítimas, tudo motivado por antiga rivalidade entre profissões. O episódio chocou o país e revelou a face extrema da intolerância interprofissional, uma realidade que também se manifesta em assédios, perseguições e desinformações sistemáticas que desvalorizam o trabalho alheio e comprometem o bem-estar coletivo.

Casos semelhantes de agressões, ameaças e humilhações têm sido denunciados em todo o território nacional. Em 2021, em Roraima, um enfermeiro foi publicamente humilhado e ameaçado por um médico em um pronto-atendimento, revelando como a hierarquia e o preconceito profissional ainda se traduzem em atos de violência.

Estudos acadêmicos da FIOCRUZ e pesquisas internacionais (PubMed, 2023) confirmam que ambientes com rivalidade interprofissional registram maior incidência de adoecimento mental, queda de produtividade e risco à segurança dos pacientes e usuários de serviços públicos.

Ao instituir o Dia Nacional de Combate à Intolerância Profissional, o Parlamento brasileiro reafirma o compromisso com a dignidade humana, o respeito às diferenças e a promoção da paz nos ambientes de trabalho, valores que fundamentam o art. 1º, incisos III e IV, e o art. 5º, caput, da Constituição Federal.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL MÁRCIO MARINHO – REPUBLICANOS/BA

Diante disso, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, em de de 2025.

MÁRCIO MARINHO
Deputado Federal
Republicanos/BA

Apresentação: 03/11/2025 18:43:00.787 - Mesa

PL n.5595/2025



* C D 2 5 6 4 3 8 4 9 0 5 0 0 *